



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4479 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

RETIFICA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nºs
4436 DE 24.11.89, 4452 DE 07.12.89, 4453
DE 07.12.89, 4455 DE 14.12.89, 4456 DE
14.12.89, 4459 DE 15.12.89, 4459-A DE
15.12.89, 4459-B DE 15.12.89,

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 58, da constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam retificados parcialmente os Decretos nºs 4436 de 24.11.89, 4452 de 07.12.89, 4453 de 07.12.89, 4455 de 14.12.89, 4456 de 14.12.89, 4459 de 15.12.89, 4459-A de 15.12.89, 4459-B de 15.12.89.

O DECRETO Nº 4436 DE 24.11.89, DE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 3.514.000,00 (três milhões e quinhentos e catorze mil cruzados novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEPLAN



GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial nº 949 de 22/12/89

DECRETO Nº 4479 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989
RETIFICA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nºs 4438 DE 24.12.89, 4432 DE 07.12.89, 4433 DE 07.12.89, 4435 DE 14.12.89, 4438 DE 14.12.89, 4439 DE 15.12.89, 4439-A DE 15.12.89, 4439-B DE 15.12.89.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 20, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retificados parcialmente os Decretos nºs 4438 de 24.12.89, 4432 de 07.12.89, 4433 de 07.12.89, 4435 de 14.12.89, 4438 de 14.12.89, 4439 de 15.12.89, 4439-A de 15.12.89, 4439-B de 15.12.89.

O DECRETO Nº 4438 DE 24.12.89, DE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 3.514.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: PROCUADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, ENCHARGE GERAL DO TRIBUTÁRIO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

PARA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 3.459.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzados novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA , SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, MINISTÉRIO PÚBLICO, ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEPLAN.

O DECRETO Nº 4452 DE 07.12.89, DE:

01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE

01.01.01.01.001.2.061

**Manutenção das Atividades
Legislativas.**

PARA:

01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE

01.01.03.07.025.1.170

**Construção, Reforma, Ampliação e
Equipamentos de Prédios Públicos.**

O DECRETO Nº 4453 DE 07.12.89, DE:

**28.01 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

PROJETO/ATIVIDADE

28.01.03.07.021.2.026

**Manutenção da Secretaria
Extraordinária para As
suntos Municipais.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

PARA:

28.01 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS
MUNICIPAIS

PROJETO/ATIVIDADE

28.01.03.07.021.2.206

Manutenção da Secretaria
Extraordinária para As
suntos Municipais.

O DECRETO Nº 4455 DE 14.12.89, DE:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 30.107.370,00 (trinta milhões, cento e sete mil e trezentos e setenta cruzados novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, POLICIA MILITAR DE RONDÔNIA, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

PARA:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Vigente no valor de NCz\$ 34.107.379,00 (trinta e quatro milhões, cento e sete mil e trezentos e setenta e nove cruzados novos) as seguintes Unidades Orçamentárias: CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, POLICIA MILITAR DE RONDÔNIA, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.4

DE:

| | |
|--|---------------|
| 24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA | 10.260.000,00 |
| 24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA | 10.260.000,00 |
| 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.000.000,00 |
| 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | 6.000.000,00 |
| 4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500.000,00 |
| TOTAL | 8.500.000,00 |

PARA:

| | |
|--|---------------|
| 24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA | 14.260.000,00 |
| 24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA | 14.260.000,00 |
| 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 2.000.000,00 |
| 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS | 6.000.000,00 |
| 4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500.000,00 |
| TOTAL | 8.500.000,00 |

DE:

R E C E I T A :

| | |
|--|---------------|
| 1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES | |
| 1110.00.00 - IMPOSTOS | |
| 1113.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | |
| 1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS | 12.585.960,00 |
| TOTAL | 12.585.960,00 |

PARA:

R E C E I T A :

| | |
|--|---------------|
| 1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES | |
| 1110.00.00 - IMPOSTOS | |
| 1113.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | |
| 1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS | 16.585.969,00 |
| TOTAL | 16.585.969,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.5

DE:

16.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PARA:

16.01 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
3111.00 - PESSOAL CIVIL

O DECRETO Nº 4456 DE 14.12.89, DE

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE

13.01.03.07.021.2.075

Pagamento de Pessoal
e Encargos Sociais do
Estado.

PARA:

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE

13.01.03.07.021.2.006

Pagamento de Pessoal
e Encargos Sociais a
Cargo da União.

DE:

16.02 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE

16.01.03.07.021.2.064

Pagamento de Pessoal
e Encargos Sociais do
Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.6

PARA:

PROJETO/ATIVIDADE

16.01.08.07.021.2.080

Pagamento de Pessoal
e Encargos Sociais do
Estado.

O DECRETO Nº 4459 DE 15.12.89, DE:

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

PARA:

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata os incisos II e III do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

O DECRETO Nº 4459-A DE 15.12.89, DE:

13.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
2353.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA

PARA:

3253.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA

O DECRETO Nº 4459-B DE 15.12.89, DE:

27.02 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
4140.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRE
SAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.7

PARA:

27.02 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
4140.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM
PRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS 50.000.000,00

| PROJETO/ATIVIDADE | CAPITAL | TOTAL |
|--|---------------|---------------|
| 27.02.03.08.042.1.179 | | |
| Participação no Capital de Empresas e Transfe rências às Instituições de Administração Indire tas. | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 |
| TOTAL | | 50.000.000,00 |

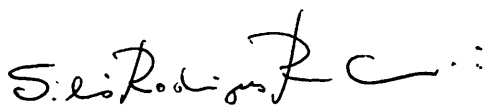
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 29 de dezembro de 1989, 101ª da República.



ORESTES MUNIZ FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO



SILVIO RODRIGUES PERSIVO CUNHA

SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL